

Lei nº 34/68

Autoriza o chefe do Executivo vender em Hasta Pública, Veículo da frota da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Curitiba, aprovou e em Prefeito Municipal, sancionou a presente lei.

Artº - 1º - Está o chefe do Executivo Municipal autorizado a vender em Hasta Pública, um jeep pertencente a, Prefeitura, por valor nunca inferior a mais 3.000,00

Artº - 2º - A venda será obrigatoriamente sob concorrência - Pública, com editais publicados 30 dias e as propostas encaminhadas ao Gabinete, do Prefeito e serão examinadas por três membros designados pelo Prefeito.

Artº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a partir de sua publicação.

Mando a todas autoridades quem a presente Lei pertencer que cumpram ou façam cumprir. Registre-se Publique-se e cumpra-se. ou façam cumprir. Registre-se Publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Curitiba, 24 de Setembro de 1968

Prefeito

Lafzj

Secretário